



01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE

TÍTULO DE DOMÍNIO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA

NÚMERO DO TÍTULO

DATA

LOCAL DE EMISSÃO

UF

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PR033200000050

24/06/2020

CURITIBA

PR

54200.000319/2014-11

02 - OUTORGANTE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - OUTORGADA(O)

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

BRASILEIRA

CASADA

AGRICULTORA

14.740.264-3 - SSP/PR

CPF/CGC

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

UF

CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO

██████████

██████████

██████████

PR

PR033200000050

OUTORGADA(O)

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO/ATIVIDADE PRINCIPAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

BRASILEIRA

CASADO

AGRICULTOR

38.082.315 - SSP/SP

CPF/CGC

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

UF

CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO

██████████

██████████

██████████

PR

PR033200000050

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Leis nº 4.947, de 06 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterada pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014 e regulamentada pelo Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

PA EGIDIO BRUNETTO

IMÓVEL

MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO

RIO BRANCO DO IVAI

UF

CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR

RURAL

██████████

██████████

PR

9510993112357

ÁREA POR EXTERNO

ONZE HECTARES , NOVENTA ARES E SESSENTA E NOVE CENTIARES

CONFRONTAÇÕES DO LOTE

CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRIPTIVO, PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO.

ÁREA DE EXPLORAÇÃO COLETIVA

FRAÇÃO IDEAL DE 1/189 DA ÁREA COMUNITÁRIA DE 0,7086 HA.

ÁREA DE RESERVA LEGAL COLETIVA

FRAÇÃO PROPORCIONAL DA ÁREA TOTAL DE RESERVA LEGAL DE 914,2911 HA.

ÁREA TOTAL OUTORGADA POR EXTERNO

DEZESSETE HECTARES , SESSENTA E QUATRO ARES E Vinte E CINCO CENTIARES

ÁREA TOTAL (Ha)

17,6425

17,6425

PLANTA E MEMORIAL DESCRIPTIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E, DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE.

DATA

31/10/2019

RESPONSÁVEL PELA MEDIDA/DEMARCAÇÃO

CREA

3421/TD/PR

ANTONIO CARLOS CORDEIRO

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO

MATR/TRANSC.

OFÍCIO

LIVRO

FOLHA/FICHA

INCPA

6984

1

02

04-05

GRANDES RIOS

PR

06 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IMÓVEL

VALOR DO HECTARE

RS 308,30

VALOR DO IMÓVEL + BENEFÍCIO (SE HOUVER)

RS 5.439,18

FORMA DE PAGAMENTO

NÚMERO DE PRESTAÇÕES

17

FREQUÊNCIA DE PAGAMENTO

ANUAL

VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO

RS 319,94

24/06/2023

DATA VENCIMENTO 1ª PRESTAÇÃO

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

IMPRESSO ELETRONICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA - Y WEB - ATD01

No 055182

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, transfere ao OUTORGADO o imóvel constante deste TÍTULO DE DOMÍNIO - TD, em caráter definitivo, transmitindo ao mesmo o domínio e posse, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

COMPETE AO OUTORGANTE:

I) autorizar o TD como garantia real aos créditos rurais concedidos à agricultura familiar;

II) promover ações visando dar acesso às políticas de créditos, execução dos serviços de medição e demarcação topográfica, bem como a viabilização da infraestrutura básica, previstos no Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA ou outro instrumento que o Incra utilize ou venha a utilizar;

III) autorizar o OUTORGADO a constituir penhor junto às entidades oficiais: a) das safras ou lavouras obtidas na vigência deste título; b) dos animais, maquinários, implementos, veículos e materiais agrícolas de propriedade do mesmo; d) promoverá ações visando a consolidação do projeto de assentamento, nos termos do art. 17 da Lei 8.629, de 1993.

COMPETE AO OUTORGADO o cumprimento das cláusulas resolutivas:

IV) explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do título de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016;

V) não ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros;

VI) observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente;

VII) observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para projeto de assentamento;

VIII) proceder o pagamento em caso de TD oneroso à vista ou a prazo, em prestações anuais e sucessivas, amortizáveis em até 20 (vinte) anos, incluída a carência de 3 (três) anos.

CONDICÕES GERAIS:

IX) facilitar, a qualquer tempo, o ingresso no imóvel de representantes do outorgante, devidamente credenciados, para fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste título;

X) o presente TD é transferível a qualquer tempo por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou legatários assumam as obrigações constantes do presente instrumento, vedado o fracionamento do lote;

XI) decorrido o prazo de dez anos e cumpridas as condições resolutivas, o OUTORGADO poderá negociar o TD, por ato inter vivos, sendo vedada a incorporação a outro imóvel rural, cuja área final ultrapasse quatro módulos fiscais;

XII) às cláusulas resolutivas constantes do TD vigorarão pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente;

XIII) para pagamento à vista, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do título desde que efetuado dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do título;

XIV) caso de atraso no pagamento da prestação anual, sobre o seu valor vencido incidirão juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, além da atualização monetária de 1% (um por cento) ao ano;

XV) extinguem-se as cláusulas resolutivas, quando cumulativamente: a) decorridos dez anos da data de expedição do TD; b) no caso de extinção do contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, para a contagem do tempo de expedição, soma-se o tempo dos dois instrumentos titulares; c) da data de celebração do Contrato de Concessão de Uso - CCU ou documento equivalente, para a contagem do tempo de expedição, soma-se o tempo dos instrumentos titulares; d) se registrado o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente; e) se cumpridas as cláusulas IV, V, VI, VII e VIII do presente TD;

XVI) o presente TD será resolvido, independentemente de qualquer medida judicial, se descumprida qualquer cláusula resolutiva;

XVII) os casos omissos resolver-se-ão com base na legislação em vigor;

XVIII) o presente TD tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987 e deverá ser levado a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis, procedimento este isento do pagamento de custas ou emolumentos, conforme previsto no art. 26-A da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e no art. 290-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

XIX) o presente TD deve ser firmado em uma via,